



## RECURSO ADMINISTRATIVO NA FASE DE HABILITAÇÃO

ILUSTRE SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA / MG

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022

A empresa NORTH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ n.º 40.592.971/0001-92, sediada na Rua Tupã, 451 – Vila Nova / CEP 35792-130 – Curvelo, Minas Gerais, com nome de fantasia NORTH INFRAESTRUTURA, nesse ato representada por seu sócio administrador, JOÃO PAULO CHAVES FERNANDES, brasileiro, empresário, solteiro, RG: MG-13.320.904, CPF: 086.421.976-84, devidamente habilitado nos autos do processo licitatório em tela, vem, **conforme permitido no art. 41, da Lei nº 8.666/93, e no artigo 22, § 2º, Lei 8.666/93**, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de recorrer da decisão que, habilitou as empresas: CONSTRUTORA REDE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 34.861.919/0001-91 e PERFIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 33.009.884/0001-02, com base no próprio edital, legislação correlata e nas razões que adiante especifica:

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Observemos o que se é solicitado no item 5.3.1.4 do edital da licitação em epígrafe:

a) - *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;*

1 - *Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.*

2 - *O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial.*

De antemão, neste item já podemos enquadrar a empresa PERFIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI como INALIBILITADA, pelo fato da empresa ter apresentado apenas um balanço simplificado, sem qualquer embasamento contábil e sem a presença dos dois



Documentos essenciais para confirmação de sua autenticidade, que é o seu *Termo de Abertura do balanço e o seu Registro na Junta Comercial*. Que é justamente o que se solicita o edital, especificamente no item **5.3.1.4 a) nº2**. Com embasamento nessa ausência e no que consta em edital no item 5.3.1.4 (a), que diz:

- a) - *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios...*

*Os documentos relativos ao item 5.3.1.4, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.*

**Observemos também os itens:**

*5.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.*

*7.2.3. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.*

Ao participar de um certame, por força da Lei 8.666/93, a regra é que a licitante apresente todos os documentos corretamente em conformidade com o edital. Os artigos 3 e 41 da Lei de Licitações tratam do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Que pressupõe que as empresas participantes obedeçam ao edital.

**Como consta nos documentos de habilitação apresentados pela PERFIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI um balanço superficial, sem qualquer registro e fora do que se solicitou o edital, a NORTH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, solicita a INABILITAÇÃO da mesma, com base legal no que se solicita o edital em contraponto com a documentação apresentada pela empresa.**





## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Observemos o que se é solicitado no item 5.3.1.4 do edital da licitação em epígrafe:

a) - *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;*

1 - *Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.*

2 - *O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial.*

De antemão, neste item já podemos enquadrar a empresa **CONSTRUTORA REDE ENGENHARIA LTDA** como **INALIBILITADA**, pelo fato da empresa ter apresentado um documento fora dos padrões solicitados no edital.

Mas vamos as possibilidades:

1 – O edital diz o seguinte:

*III - no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;*

Observemos que o próprio edital solicita que os documentos sejam apresentados “na forma da lei;”.





Dito isso, observemos que há uma disparidade entre o que se solicita o edital e o que foi apresentado pela CONSTRUTORA REDE ENGENHARIA LTDA. Que em sua documentação apresentou uma declaração (DEFIS), usando sua condição de Microempresa, para justificar a ausência de seu balanço patrimonial.

Mas analisando atentamente observemos que a declaração apresentada não se enquadra no que é exigido no edital, podemos confirmar tal afirmação observando os seguintes trechos do item 5.3.1.4:

2 - O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu "Termo de Abertura", comprobatório de registro na Junta Comercial.

(a)- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios...

Os documentos relativos ao item 5.3.1.4, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

III - no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

Dito isso, e com embasamento no que se diz no edital no trecho:

7.2.3. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

O documento que consta na habilitação apresentada pela CONSTRUTORA REDE ENGENHARIA LTDA não tem quaisquer conformidade com o que se solicita o edital, pois é um documentação sem qualquer registro e legalidade, dito isso a NORTH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, solicita a INABILITAÇÃO da mesma, com base legal no que se solicita o edital em contraponto com a documentação apresentada pela empresa.

**north**  
infraestrutura

North Tecnologia e Serviços LTDA  
40.592.971/0001-92  
Rua Tupã, 451 - Vila Nova  
CEP: 35792-130 - Curvelo / Minas Gerais  
joao.fernandes@northtecnologia.com



Diante do exposto e por ser medida de direito e justiça a NORTH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA requer a INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS: CONSTRUTORA REDE ENGENHARIA LTDA e PERFIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2022, TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022 do Município de Morro da Garça-MG.

Curvelo, 26 de janeiro de 2022.

João Paulo Chaves Fernandes  
Sócio-administrador

**40.592.971/0001-92**  
NORTH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA  
RUA TUPÃ, 451 - VILA NOVA  
CEP: 35792-130 - CURVELO - MG



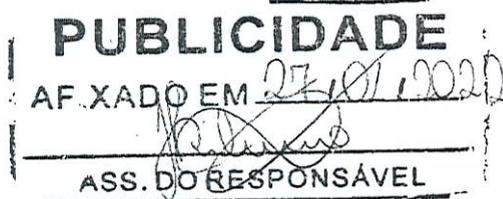
DESPACHO

Recebo o recurso interposto pela licitante NORTH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos autos do Processo Licitatório nº 006/2022, Modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, no efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Comissão de Licitação para o processamento devido.

Morro da Garça/MG, 27 de janeiro de 2022.

  
MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA  
Prefeito Municipal



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA-MG



Referência: Processo Licitatório nº 006/2022 - Tomada de Preços nº 001/2022

**CONSTRUTORA REDE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.861.919/0001-91, com sede à Rua Osvaldo Fernandes, nº 62, Bairro Lago da Chácara, cidade de Cachoeira da Prata-MG, CEP 35765-000, Tel. (31)9 9830-7443, e-mail: marcusfilipe@construtorarede.com.br, que neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Marcus Filipe de Paula Araújo, RG nº MG-15.265.715 e CPF nº 122.183.896-22, vem, com o habitual respeito à Presença de Vossa Senhoria, nos termos do §3º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela licitante North Tecnologia e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.592.971/0001-92 consoante razões adiante articuladas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Filipe'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Paula'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Araújo', with a circled number '1' written below it.

## DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que o § 3º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

“§3º - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”



A comunicação da interposição do recurso foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 27/01/2022, conforme despacho abaixo, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06  
ESTADO DE MINAS GERAIS

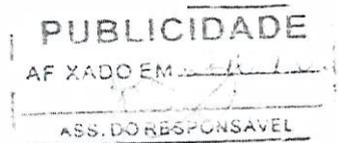
### DESPACHO

Recebo o recurso interposto pela licitante NORTH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA nos autos do Processo Licitatório nº 006/2022 Modalidade Tomada de Preços nº 001/2022 no efeito suspensivo nos termos do art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Comissão de Licitação para o processamento devido.

Morro da Garça/MG, 27 de janeiro de 2022.

  
MARINHO FÉLIX DE LEITE ROCHA  
Prefeito Municipal



Assim, conforme nos ensina o artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata da contagem dos prazos, exclui-se o dia de início (27/01/2022) e inclui o do vencimento (03/02/2022).

Portanto, protocolado nesta data, inquestionável a sua tempestividade.

## DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

A Prefeitura Municipal de Morro da Garça, realizou a abertura da Sessão Pública da Tomada de Preços em epígrafe na data e horário constantes em edital buscando contratação para o seguinte objeto:



### 2- DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra de revitalização, reforma e ampliação das escolas municipais e creche municipal, conforme Memorial Descritivo, de acordo com os anexos do presente Edital e item 1.1 supramencionado.

Após o julgamento da habilitação, a licitante Construtora Rede Engenharia Ltda., ora recorrida, sagrou-se habilitada no certame, o que causou irresignação da recorrente, a qual alega, equivocadamente, que a Construtora Rede não cumpriu com a Qualificação Econômico Financeira.

Desta forma, a recorrente apresenta suas razões recursais sem quaisquer fundamentos jurídicos de que a licitante "Construtora Rede Engenharia Ltda apresentou declaração (DEFIS) usando sua condição de Microempresa para justificar a ausência de seu Balanço Patrimonial em desconformidade com o que solicita o edital", todavia, as alegações trazidas no recurso demonstra sua total falta de conhecimento da matéria em debate, com intuito único da recorrente de apresentar suas razões de forma meramente protelatória com argumentos totalmente desconexos, para que seja prejudicado o andamento do certame na busca da proposta mais vantajosa para administração.

Eis os fatos, apresentados em apertadíssima síntese, passaremos a contrapor conforme razões adiante articuladas.

## DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Primeiramente, registra-se que o recurso apresentado pela licitante North Tecnologia e Serviços Ltda é frágil em consistência e inapropriada para o pleito de uma reconsideração da decisão que habilitou a licitante Construtora Rede Engenharia Ltda. Também desrespeita os termos do Edital que são totalmente claros em seu conteúdo demonstrando quais são os documentos exigidos para HABILITAÇÃO e quais são os documentos a serem apresentados para o CADASTRAMENTO, bem como desrespeita

a Comissão Permanente de Licitação que decidiu de forma técnica, impessoal e assertiva com base nos termos do instrumento convocatório e legislação correlata.



Frise-se que a modalidade Tomada de Preços, utilizada no processo em questão, é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas observada a necessária qualificação.

Nesse contexto, o item 5.3 do edital prevê:

### 5.3 - DO CADASTRAMENTO

5.3.1 – As empresas que se interessar em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento até o dia: 17/01/2022, os seguintes documentos:

No rol dos documentos exigidos para o CADASTRAMENTO, consta no tópico da Qualificação Econômico-Financeira, item 5.3.1.4, "III", do instrumento convocatório que serão aceitos como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados, vejamos:

#### OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

[...]

III - no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei:

O que seria na forma da Lei ???. A resposta é facilmente compreendida nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que assim dispõe:



**“Art. 25. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional apresentarão, anualmente, à Secretaria da Receita Federal declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverão ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo Comitê Gestor.**

**Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:**

*I – emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;*

*II – manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.” (g.n.)*

Nessa senda, o Comitê Gestor do Simples Nacional, no exercício das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123/2006, publicou no dia 22 de maio de 2018 a Resolução nº 140 que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), onde consta:

**“Art. 63. Observado o disposto no art. 64, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional deverá adotar para os registros e controles das operações e prestações por ela realizadas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 2º, 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 10 e 11)**

**I - Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária;**

[...]

**Art. 64. A RFB, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão instituir obrigações tributárias acessórias ou estabelecer exigências adicionais e unilaterais, relativamente à prestação de informações e apresentação de declarações referentes aos tributos apurados na forma prevista no Simples Nacional, além das estipuladas ou previstas nesta Resolução e atendidas por meio do Portal do Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 4º e 15)"**  
(g.n.)



Diante desse cenário, considerando que a licitante Construtora Rede Engenharia Ltda está enquadrada como Microempresa, optante do Simples Nacional, foi apresentado para Cadastramento a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), exercício 2021, ano-calendário 2020, vejamos:

**SIMPLES NACIONAL** Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Retificadora Exercício 2021 Ano-Calendário 2020

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2020 a 31/12/2020

---

**1 Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 34.861.919/0001-91  
 Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA REDE ENGENHARIA LTDA  
 Data de Registro no CNPJ: 10/09/2014  
 Regime de Apuração: competência  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim

O CNPJ das Filiais presentes nesta declaração é:   
 Denúncia: \_\_\_\_\_

---

**2 Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica**

Valor do Capital: R\$ 1.000,00  
 existência de compromisso de limitar os recursos disponíveis para distribuição  
 Quantidade de empregados no total de pessoas físicas e jurídicas: \_\_\_\_\_  
 Percentual proveniente de capital de terceiros: R\$ 1.000,00  
 Dívidas expressas ao limite de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 12.941/2014 (Lei nº 14.111/2020) no período abrangido por esta declaração: R\$ 1.000,00  
 Total de dívidas expressas e implícitas de terceiros: R\$ 1.000,00

**2.1 Receita proveniente de exploração por meio de concessão, exploração**

RECEITA DE concessão exploração: R\$ 0,00

---

**2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios**

CNPJ do sócio: 120.163.896-00  
 Nome: MARCUS FILIPE DE PAULA ARAUJO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa: R\$ 0,00  
 Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa: R\$ 0,00  
 Percentual de participação no total do capital social da empresa: 100,00%

Nome do Declarante: MARCUS FILIPE DE PAULA ARAUJO Data de Registro: 12/07/2020  
 Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

*Marcus*

*João*

*(6)*





Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Emissão: 2022

Ano Calendar: 2022



RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Período Abrangido pela Declaração: 01/01/2020 a 31/12/2020

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ do Contribuinte
CONSTRUTORA REDE ENGENHARIA LTDA	34.861.919/0001-91
Data da Abertura no CNPJ	Estabelecido pelo CNPJ no Simples Nacional
13/09/2019	Sim
Regime de Apuração	Competência
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração:	
Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
17/01/2022 11:58:28
Numero do Recibo
137122222222222222
Autenticação
137122222222222222

Nota-se, que cumprido a forma da Lei, bem como o instrumento convocatório a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morro da Garça expediu no dia 17/01/2022 o Certificado de Registro Cadastral – CRC, documento este exigido para HABILITAÇÃO, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-00



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL	VALIDADE
Nº 02/2022	17/01/2023
A Comissão Permanente de Licitação fazendo exame das condições do requerente do titular abaixo denominado, certificam que o mesmo se acha inscrito no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços mantido por essa Prefeitura tendo apresentado a documentação legal suficiente para prova de personalidade, fides, capacidade técnica e capacidade financeira necessária à habilitação preliminar para participar de licitações.	
EMPRESA CONSTRUTORA REDE ENGENHARIA LTDA. ME	
ENDERECO: Rua Osvaldo Fernandes nº 62 Bairro Lago da Chacara Cachoeira da Prata/MG	
CNPJ 34.861.919/0001-91	NSC ESTADUAL 003716767-00-49
Certifico que o titular acha-se registrado no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços do Município tendo apresentado os documentos hábeis estando habilitado a participar de licitações de conformidade com o disposto na Lei nº 2.656/93.	
Morro da Garça/MG 17 de Janeiro de 2022	
Assinatura do Presidente da Comissão	

17.695.040/0001-00  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MORRO DA GARÇA  
CEP 39.248-000 - MORRO DA GARÇA - MG

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*  
(3)



DOCUMENTOS APRESENTADOS		VALIDADE
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>		
Declaração de Habilitação		X
Registro Comercial (Empresa Individual)		X
Contrato Social - Ato Constitutivo - Estatuto		X
Inscrição do Ato Constitutivo (Sociedades Cíveis)		X
Decreto de Autorização (Empresa Estrangeira)		X
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		
Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente		X
Registro na Especialidade reconhecido pelo MTC ou TCU de 2010		X
Especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Especialidade		X
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>		
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (último exercício social)		X
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	11/04/2022	X
Demonstração de Capacidade Financeira		X
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>		
CPF ou CNPJ		X
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual - ICMS e IPI	11/04/2022	X
INSS	11/04/2022	X
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual	11/04/2022	X
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal	11/04/2022	X
Regularidade relativa ao FGTS (verificar validade Certidão)	10/11/2021	X
Regularidade relativa aos Débitos Tributários em âmbito Judicial		X

Os documentos apresentados para habilitação deverão ser autenticados em cartório ou autenticados ou em original.

LEGENDA: X - documentos apresentados  
 \* - documentos isentos

17.695.040/0001-06  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 MORRO DA GARÇA  
 Rua: ...  
 CEP 39.248-000 - MORRO DA GARÇA

Deste modo, dúvidas não restam de que a recorrida comprovou, no prazo previsto, sua Qualificação Econômica Financeira, restando demonstrada que o deferimento da emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral, bem como a decisão que declarou habilitada a licitante Construtora Rede Engenharia Ltda estão corretas, devendo para tanto, ser mantido o julgamento da fase de habilitação ocorrido no dia 20/01/2022, *in verbis*:



Examinados os documentos apresentados, a Comissão deliberou:

Habilitados(as) seguintes(as) licitantes, por atenderem todos os requisitos exigidos:

N	PROponente	REPRESENTANTE
01	ELC CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ: 07.017.728/000175	Elaine de Fátima Almeida
02	CONSTRUTORA DE CARRETILO ENGENHARIA NORTE DA SUDDESTE SERRA OESTE	Larissa de Oliveira Lima
03	PERFIL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	

Percebe-se, que a recorrente faz certa confusão ao interpretar a exigência editalícia, no que se refere aos documentos exigidos para habilitação, que estão elencados nos itens 7.2.2, "a" a "i", do Edital, vejamos:

7.2.2. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:



a) Comprovação de que a empresa foi cadastrada no Município, no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas ou que atendeu a todas as condições de cadastramento, através do Certificado de Registro Cadastral, dentro do seu prazo de validade.

b) Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Classe, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

b.1) Comprovação de vínculo empregatício entre a proponente e o profissional por ela indicado como Responsável Técnico - RT. No caso de sócio-administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou a sua Última Alteração.

b.2) A prova de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) mencionado(s) na alínea anterior com a empresa licitante deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

b.2.1) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou

b.2.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional, ou

b.2.3) Contrato Social ou último aditivo se houver, ou

b.2.4) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

c) Termo de Compromisso do licitante que possuirá e manterá em seu quadro, na data da contratação e até final do contrato, profissional de nível superior com experiência em obras de natureza semelhante, que será o profissional responsável pela obra.

d) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo III).

e) Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV).

f) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo V)

g) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade da prefeitura a fiscalização (Art.18, XII, Lei 12.708/2012).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça, devidamente assinado pelo responsável do setor competente da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, devendo a vistoria ser realizada nas datas e horário mencionados no item 22, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

i) A visita técnica não é obrigatória ou pressuposto para participação desta licitação. Não havendo Visita Técnica, o licitante deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar declaração que conhece todas as condições referentes à execução da obra, não podendo haver alegação, impugnação ou requerimento decorrente de ignorância sobre as condições da obra.

Frise-se que não consta no rol dos documentos exigidos para Habilitação a apresentação de Qualificação Econômica Financeira, sendo esta comprovação devidamente cumprida pela licitante Construtora Rede Engenharia Ltda no momento do cadastramento, inclusive, com a devida emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC, no dia 17/01/2022, portanto, não que se falar em inabilitação da licitante Construtora Rede Engenharia Ltda.

### DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a essa conceituada Comissão Permanente de Licitação que receba as CONTRARRAZÕES, por ser tempestiva, e que considerando os seus termos julgue-a procedente, de modo a:

A – julgar totalmente IMPROCEDENTE o recurso interposto pela licitante North Tecnologia e Serviços Ltda pela falta de fundamentação legal, em claro ato manifestamente protelatório;



B – seja mantida a decisão da nobre Comissão Permanente de Licitação, declarando habilitada a licitante Construtora Rede Engenharia Ltda, a fim de prevalecer a justa e correta decisão, mantendo-se por estes sólidos argumentos o que ficou decidido, para então, prosseguir com os atos subsequentes do certame, quais sejam: abertura das propostas, homologação/adjudicação e assinatura do contrato.

C – Caso a Douta Comissão Permanente de Licitação possua outro entendimento, o que admite apenas para argumentar, seja o processo remetido à autoridade Superior com fulcro no art. 109, III, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, para que possa tomar a sábia decisão, julgando improcedente o recurso administrativo, mantendo assim, a decisão que declarou habilitada a licitante Construtora Rede Engenharia Ltda, pelos fundamentos jurídicos expostos nessas contrarrazões.

Termos em que pede e espera deferimento.

Cachoeira da Prata-MG, 01 de fevereiro de 2022.

---

Marcus Filipe de Paula Araújo  
Sócio Administrador  
Construtora Rede Engenharia Ltda  
CNPJ 34.861.919/0001-91

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Marcos Filipe de Paula Araújo".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Marcos Filipe de Paula Araújo".

A small, faint circular stamp or mark at the bottom right of the page.